



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI DE GUARAPARI

EM: 07 FEV. 2019

MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

PROTOCOLOS

0249

02

LEI Nº. 4301/2019

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE ABONO AOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE
GUARAPARI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado nas disposições do Art. 88, inciso V, da Lei Orgânica do Município – LOM, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder um abono no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), em parcela única, não incorporável à remuneração a qualquer título, aos servidores públicos pertencentes ao quadro funcional, em exercício no mês de janeiro de 2019, da Administração Direta e Indireta, integrante da Estrutura Organizacional do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º - O abono, de que trata esta Lei, não integrará os vencimentos para efeito de concessão de vantagens pessoais.

Parágrafo Único - Sobre o valor do abono não incidirão descontos e vantagens pessoais, exceto se a legislação em vigor assim o determinar.

Art. 3º - O servidor que acumule cargo ou emprego na forma do Art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal fará jus à percepção de um único abono no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Art. 4º - Excetuam-se da percepção do abono, de que trata esta lei, os cargos eletivos de Prefeito, Vice-Prefeito e os cargos de provimento em comissão de Secretário Municipal e as estes equiparados por lei, conforme prelecionado no § 4º, do Art. 39, da Constituição Federal.

Art. 5º - Para subsidiar as despesas decorrentes desta Lei, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial e/ou suplementar, se necessário, junto ao orçamento vigente.

Art. 6º - Os critérios e a forma de pagamento do abono capitulado nesta Lei, serão definidos em regulamento próprio do Chefe do Poder Executivo.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guarapari – ES., 07 de fevereiro de 2019.


EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal

Projeto de Lei (PL)
Autoria do PL Nº. 007 /2019: Poder Executivo Municipal
Processo Administrativo Nº. 3421/2019

PUBLICADO NO DOM

_____/_____/_____